



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Relatório Final

Petição n.º 462/XII/4.^a

Peticionário: AVIDOURO -
Associação dos Vitivinicultores
Independentes do Douro (2.392
peticionários)

Assunto: Solicita a anulação da nova Lei que transforma a Casa do Douro em Associação Privada

I – Nota Prévia

II – Objeto e Motivação da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências da Comissão

V- Opinião do Deputado Relator

VI – Parecer

VII – Anexos



Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia

A Petição n.º 462/XII/4.^a, cuja primeira peticionária é Maria Alberta Gonçalves Santos deu entrada na Assembleia da República a 27 de janeiro de 2015, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação, por determinação de sua Excelência a Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Teresa Caeiro, à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação a 28 de janeiro de 2015.

II - Objeto e Motivação da Petição

A petição objeto do presente relatório pretendia anular a lei que, na opinião dos peticionários, visava transformar a Casa do Douro numa associação privada com o objetivo de reduzir muitíssimo o atual número de sócios da instituição.

Os peticionários referiam, igualmente, que com a nova lei a instituição Casa do Douro seria *“entregue a uma organização dos grandes proprietários absentistas”*.

Os peticionários consideram, ainda, que o *“património da atual Casa do Douro não pode ser desbaratado e colocado nas mãos do grande comércio”* como, acusavam, estava a acontecer com o *stock* de Vinho do Porto.

Por fim, defendiam que a Casa do Douro devia ser dotada de novos poderes públicos e dona do seu património, o qual deveria continuar a ser da Lavoura Duriense e da Região Demarcada do Douro.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 462/XII/4.^a encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e os subscritores encontram-se corretamente identificados.

Tal como descrito na Nota de Admissibilidade, a petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, n.º15/2003, de 4 de junho, e 44/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, é obrigatória a audição dos peticionários em sede de comissão parlamentar, ou delegação desta, a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, bem como do relatório da petição.

IV – Diligências da Comissão

Após diversas e consecutivas tentativas dos serviços da Comissão Parlamentar para encontrar uma data para realização da audição dos peticionários, foram agendadas por múltiplas vezes audições que acabaram por não se realizar, uma vez os peticionários acabaram por pedir, sucessivamente, o seu adiamento, não existindo, neste momento, data agendada.

Tendo em conta a impossibilidade de se realizar tempestivamente a audição, como descrito anteriormente, e uma vez que esta Petição transitou da XII Legislatura, existindo um insistente apelo por parte do PAR para que se culminem todas as petições transitadas da Legislatura anterior, o Deputado Relator considera estarem esgotadas todas as tentativas e hipóteses para encontrar uma data para se realizar a audição, pelo que considera que está justificada a sua não realização.

V- Opinião do Deputado Relator

O Deputado Relator considera que a Comissão de Agricultura e Mar tomou todas as diligências necessárias para que se tivesse realizada a audição aos peticionários.

Por outro lado, considera-se que a solicitação de anulação da nova Lei (Decreto Lei 152/2014, de 15 de outubro) é, presentemente, extemporânea uma vez que foi revogado o nº 4 do artigo 15.º do referido decreto-lei com a aprovação da Lei n.º 19/2016 de 24 de junho, que resultou de um texto conjunto do Projeto de Lei 57/XIII/1 (PCP) - Altera o Decreto-lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, relativo à Casa do Douro, do Projeto de Lei 110/XIII/1 (PS) - Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores e do Projeto de Lei 121/XIII/1 (BE) - Regula o património da Casa do Douro.

VI – Parecer

Face ao exposto a Comissão de Agricultura e Mar, concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte parecer:

A Petição n.º 462/XII/4.^a que “*Solicita a anulação da nova Lei que transforma a Casa do Douro em Associação Privada*” e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para efeito de remessa ao Senhor Ministro da Agricultura, das Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A Petição n.º 462/XII/4.^a deve ainda ser objeto de publicação em Diário da Assembleia da República.

O presente relatório deve, igualmente, ser dado a conhecer aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

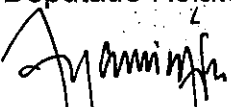
VII – Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 462/XII/4.^a.

Exemplos apresentados pelos peticionários

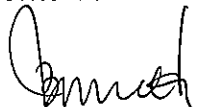
Palácio de S. Bento, 14 de dezembro de 2016

O Deputado Relator



(Francisco Rocha)

O Presidente da Comissão



(Joaquim Barreto)